



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Tipo: Técnica e Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Modo de Disputa: Fechado (art. 56, II, c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto

A presente Concorrência tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Critério de Julgamento

A seleção da proposta será realizada pelo critério de Técnica e Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

Sessão Pública

Data de Início de Abertura: 27/11/2025 às 09h

Data para Apresentação das Propostas: 27/11/2025 às 09h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Francisco Morato- R. Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro, Francisco Morato - SP, 07901-020

Disposições Gerais

O Edital estará disponível no portal a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, à Comissão de Contratação, Fone: (11) 4489-8888.

E-mail: licitacao@camarafranciscomorato.sp.gov.br

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

A Câmara Municipal de Francisco Morato informa que está aberta, nesta municipalidade, a Concorrência nº 02/2025, do tipo Técnica e Preço. A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.

Em caso de decretação de feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para apresentação dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horário e local.

A presente licitação será realizada na modalidade presencial, com fundamento no artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das especificidades do objeto e do critério de julgamento por técnica e preço, conforme justificativas constantes no respectivo processo administrativo.

1.DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 1 - Tesouro

Programa de Trabalho: 0001 - Gestão Legislativo

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa:3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Sub-Elemento:3.3.90.40.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

1.4. Integram o presente Edital, de maneira indissociável e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Proposta Técnica
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V – Critérios de Julgamento (Técnica e Preço)
- Anexo VI – Justificativa da Modalidade Presencial

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CERTAME

2.1. A condução deste procedimento licitatório ficará a cargo do Agente de Contratação, com o apoio da respectiva equipe de apoio, ambos designados por meio da Portaria nº 05/2025, expedida pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço e-mail: licitacao@camarafranciscomorato.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

2.2.1. Na mensagem eletrônica, o interessado deverá indicar, no campo “assunto”, o CNPJ, a razão social, o número do edital e o nome do representante legal (no caso de pessoa jurídica) ou, se pessoa física, o CPF, além de informar endereço completo, telefone e e-mail para recebimento da resposta.

2.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão admitidos exclusivamente em meio eletrônico, pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

2.2.3. O envio de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos estabelecidos neste certame.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões sobre eventuais impugnações, serão publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Morato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado como limite o último dia útil que anteceder à abertura da sessão pública.

2.3.1. As respostas e decisões integrarão o processo licitatório, permanecerão disponíveis para consulta pública e serão divulgadas sem identificação do autor da manifestação.

2.4. Caso a impugnação seja acolhida, será designada e divulgada nova data para a realização do certame, exceto quando a modificação não afetar a formulação das propostas.

2.5. A ausência de impugnação será interpretada como concordância tácita dos licitantes com as condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.6. A falta de pedido de esclarecimento presumirá que os interessados não possuem dúvidas quanto ao conteúdo do Edital, motivo pelo qual não serão admitidos questionamentos posteriores.

2.7. Todas as informações relevantes sobre o certame — incluindo respostas a questionamentos, comunicados oficiais e demais publicações — serão divulgadas no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Morato, recomendando-se aos interessados o acompanhamento periódico das atualizações, em conformidade com o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O julgamento das propostas seguirá o critério Técnica e Preço, com análise combinada da proposta técnica e da proposta de preços, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.9. A documentação de habilitação será exigida somente do licitante mais bem classificado, em conformidade com o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

2.10. Havendo empate, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no §2º do art. 60 da mesma Lei.

2.11. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso individualizado à documentação apresentada, observadas as disposições legais pertinentes.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto definido neste Edital, desde que atendam integralmente às exigências, especificações e disposições nele e em seus Anexos previstas.

3.2. Não poderão participar do certame os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Não possuam representação legal no território nacional, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- c) Estejam suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Francisco Morato.

3.3. É vedada a participação em consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços advocatícios, que inviabiliza a divisão das atividades entre consorciados e se mostra incompatível com o caráter especializado das funções a serem desempenhadas.

3.4. Os licitantes deverão comparecer à sessão pública de entrega dos envelopes devidamente representados, provido de procuração com poderes específicos para atuar em todos os atos do procedimento, acompanhada da identificação da pessoa jurídica outorgante.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

3.5. Os documentos de representação deverão ser apresentados juntamente com documento de identificação oficial com foto, legível, no momento da entrega, permanecendo fora dos envelopes protocolados na sessão.

3.6. Fica dispensada a apresentação de procuração quando a empresa for representada pelo titular ou por sócio com poderes específicos, conforme comprovação constante no ato constitutivo ou documento equivalente.

3.7. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante durante a sessão de licitação.

3.8. As licitantes que não se fizerem representar, ou cujos representantes não apresentarem a documentação exigida, ficarão impossibilitadas de participar ativamente da sessão, não podendo assinar documentos nem praticar quaisquer atos. A restrição se aplicará apenas à fase em que for constatada a irregularidade, sob pena de preclusão.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados. Na parte externa, as informações deverão estar claras e legíveis, observando-se a seguinte padronização:

Envelope nº 1 – Proposta Técnica

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2. Após a entrega dos envelopes, a Comissão iniciará a análise pela Proposta Técnica (Envelope nº 1), observando a estrutura e os critérios estabelecidos neste Edital.

4.3. O conteúdo e a avaliação da Proposta Técnica observarão as seguintes disposições:

4.3.1. Não será exigida, na Proposta Técnica, a inclusão de atestados de capacidade técnica ou de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome de profissionais.

4.3.2. A avaliação da Proposta Técnica será analisada com base nos critérios definidos no Anexo IV deste Edital.

4.3.3. Na apresentação da Proposta Técnica deverá, obrigatoriamente, constar:

- a) índice organizado; e
- b) carta de apresentação, ambos devidamente assinados pelo representante legal da licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

4.3.4. A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, a qualquer tempo, adotar diligências ou solicitar documentos complementares, com a finalidade de confirmar a veracidade das informações prestadas.

4.3.5. A comprovação da formação de profissionais estrangeiros seguirá os mesmos critérios aplicáveis aos profissionais nacionais, mediante a apresentação de documentação equivalente emitida no país de origem.

4.3.6. Documentos elaborados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada, nos termos da legislação em vigor.

4.4. Concluída a análise da Proposta Técnica, será realizada a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial.

4.4.1. A abertura da Proposta Comercial poderá ocorrer em sessão pública distinta, em data e horário a serem definidos e informados oportunamente, a critério da Comissão de Contratação, caso a análise das Propostas Técnicas demande prazo adicional para avaliação, diligências ou deliberações.

4.5. O conteúdo e a avaliação da Proposta Comercial observarão as seguintes disposições:

4.5.1. A Proposta Comercial deverá conter, obrigatoriamente, índice organizado e carta de apresentação, assinados pelo representante legal da licitante.

4.5.2. Serão admitidas apenas propostas que contemplem integralmente o objeto desta licitação

4.5.3. Os preços deverão ser apresentados em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, observada como data-base o dia 1º (primeiro) do mês previsto para a entrega das propostas, vedada a inclusão de encargos financeiros ou índices de reajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

4.5.4. Os valores ofertados deverão corresponder exclusivamente às quantidades e unidades previstas para a contratação.

4.5.5. Os valores deverão abranger todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais e quaisquer outros que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.5.6. A licitante assumirá responsabilidade integral pelos preços apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou qualquer justificativa para alteração.

4.5.7. A entrega da Proposta Comercial implica aceitação plena e irrestrita das condições do edital e de seus anexos, vinculando a licitante ao cumprimento fiel do objeto, inclusive quanto a eventuais substituições que venham a ser solicitadas.

4.5.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva data de apresentação, ficando a contagem suspensa enquanto houver recurso administrativo pendente de julgamento.

4.6. A fase de habilitação será realizada após a análise das propostas apresentadas, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante melhor classificado, nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A verificação dos documentos de habilitação será feita por meio dos documentos inseridos no Envelope nº 03, que deverá conter, de forma visível, a seguinte identificação:

Envelope nº - Documentos de Habilitação

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

ENDEREÇO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.9. O conteúdo da Documentação de Habilitação observará as seguintes disposições:

4.9.1. Os documentos de habilitação deverão ser organizados em cadernos separados, com numeração sequencial visível em todas as folhas, inclusive nas de separação, catálogos, anexos técnicos ou similares, de forma que a última página indique a quantidade total de folhas apresentadas por volume.

4.9.2. Serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, desde que legíveis. Alternativamente, a autenticação poderá ser realizada por servidor público municipal, mediante conferência com o documento original.

4.9.3. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, sendo o responsável legal da empresa o signatário, que responderá pela veracidade das informações.

4.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em caso de diligência determinada pela Administração, destinada a complementar ou esclarecer informações já constantes dos documentos apresentados, desde que limitadas à verificação de fatos preexistentes à data da sessão pública.

4.11. Para fins de Habilitação Jurídica, serão necessários os seguintes documentos:

4.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

4.11.2. Em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas, em papel timbrado da licitante e assinadas por seu representante legal, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que a proposta econômica contempla todos os encargos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, em consonância com a Constituição Federal, a legislação trabalhista vigente, convenções e acordos coletivos de trabalho, termos de ajustamento de conduta, bem como demais normas aplicáveis na data da entrega da proposta;
- b) Declaração de que a licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, sendo o signatário responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que a licitante se enquadra, ou não, na obrigação prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

- 4.12.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.
- 4.12.2. Documento que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, desde que compatível com sua atividade econômica e pertinente ao objeto contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

4.12.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, podendo ser apresentada negativa ou positiva com efeitos de negativa.

4.12.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, expedida no local da sede ou domicílio da licitante, podendo ser apresentada negativa ou positiva com efeitos de negativa.

4.12.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, em nome da licitante e dentro do prazo de validade.

4.12.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

4.13. Para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

4.13.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados conforme a legislação aplicável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.13.1.1. Caso a licitante não esteja legalmente obrigada à publicação desses documentos, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, assinadas por contabilista legalmente habilitado e pelos sócios da sociedade de advogados, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral. O balanço deverá estar devidamente registrado e autenticado em Cartório de Notas, na Junta Comercial competente ou, tratando-se de sociedade de advogados, conforme o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

4.13.1.2. Nos casos de pessoas jurídicas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, será exigida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado.

4.13.2. Apresentação dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do balanço contábil exigido:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,5$

$$ILC = AC/PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,5$

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

4.13.3. Comprovação de que o patrimônio líquido da licitante, na data de abertura dos envelopes, equivale a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.13.3.1. A comprovação será realizada com base na análise do Balanço Patrimonial apresentado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.4. Certidão Negativa de Falência ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.14. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

4.14.1. Comprovante de registro do escritório de advocacia e dos profissionais integrantes da equipe responsável pela execução dos serviços, perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

4.14.2. Declaração formal, emitida pela licitante, comprometendo-se, em caso de adjudicação, a disponibilizar infraestrutura física e tecnológica compatível com as exigências do objeto licitado, assegurando condições adequadas para a plena execução dos serviços.

4.14.3. Relação nominal dos advogados que atuarão diretamente na execução contratual, com a indicação do respectivo vínculo com a sociedade licitante (sócio, empregado, associado ou prestador de serviços), bem como a identificação dos sócios e demais integrantes da equipe técnica. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) advogados.

4.14.4. Comprovação de que os profissionais designados para integrar a equipe técnica pertencem, até a data da entrega da documentação de habilitação e da proposta, ao quadro permanente da licitante, na condição de sócio, empregado, diretor ou prestador de serviços formalmente contratado, mediante a apresentação de documentação que ateste o vínculo declarado.

4.14.5. Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pela licitante, garantindo que os profissionais indicados permanecerão vinculados ao contrato durante toda a sua execução. Em caso de substituição, esta somente será admitida mediante a designação de profissional com qualificação e experiência equivalentes, mediante comunicação prévia à Administração.

4.14.6. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação anterior de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

6.1. As Propostas Técnica e Comercial deverão ser entregues em sessão pública, no local, data e horário previamente indicados no Aviso e neste Edital. Propostas apresentadas fora do prazo, em endereço diverso ou por meio não autorizado serão desconsideradas.

6.1.1. Após o início da sessão de abertura, não será permitida a retirada ou substituição das propostas, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, com registro expresso em ata.

6.1.2. Não serão admitidas complementações, correções ou alterações nas propostas após a entrega, ainda que sob alegação de omissão ou insuficiência de informações.

6.2. Na data e horário previstos neste Edital, o representante designado pela Câmara Municipal de Francisco Morato dará início à sessão pública.

6.3. As licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas e demais atos do certame por pessoa formalmente credenciada, mediante apresentação de Carta de Credenciamento, acompanhada de cópia do ato constitutivo ou de procuração com poderes específicos. Os documentos deverão ser entregues no início da sessão.

6.3.1. É vedado que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

6.3.2. Apenas o representante credenciado poderá se manifestar nas sessões, sendo-lhe assegurado o direito de intervir em todas as fases do procedimento.

6.4. Na mesma sessão de recebimento das propostas, será realizada a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas, que poderão ser rubricadas pelos representantes das licitantes presentes. Em seguida, o Agente de Contratação verificará a regularidade dos documentos de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

6.4.1. A critério do Agente de Contratação, a rubrica das propostas técnicas pelos presentes poderá ser dispensada, desde que haja anuência expressa de todos os representantes, registrada em ata e assinada, garantindo-se a lisura e a transparência do certame.

6.5. As Propostas Comerciais permanecerão lacradas após o recebimento, sendo acondicionadas em envelopes rubricados e novamente lacrados pelos representantes da Câmara. A abertura poderá ocorrer na mesma sessão pública de recebimento das Propostas Técnicas ou, a critério da Comissão de Contratação, em sessão distinta, em data e horário a serem oportunamente divulgados, especialmente quando a análise técnica demandar prazo adicional.

6.6. As Propostas Comerciais das licitantes classificadas na etapa técnica serão abertas em sessão pública, na data, horário e local indicados na publicação do resultado técnico, com leitura dos valores ofertados.

6.7. A análise das Propostas Comerciais poderá ocorrer imediatamente após sua abertura ou em momento posterior, a critério da Administração, devendo ser registrado em ata.

6.8. Encerrada a fase de abertura e leitura das propostas, a licitante mais bem classificada será intimada, na própria sessão ou por meio de publicação de Aviso de Classificação Final, a apresentar os documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação.

6.8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme as exigências previstas no item 5 deste Edital, em sua forma original, em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada dos originais para conferência e autenticação por servidor público municipal.

6.8.2. Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da licitante quanto à integralidade da documentação, o Agente de Contratação poderá obter, por meio eletrônico, as certidões mencionadas no item 5, quando disponíveis em bancos de dados oficiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

6.9. Os modelos de documentos disponibilizados neste Edital deverão ser rigorosamente observados, de forma a garantir a padronização e a regularidade da apresentação.

6.10. Todos os documentos deverão ser redigidos de forma clara e legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua validade, compreensão ou integridade.

6.11. A denominação social da licitante vencedora será divulgada por meio de Aviso publicado no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Morato ou por comunicação direta aos representantes das licitantes.

6.12. De todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pelos membros da Comissão de Contratação e pelos demais participantes.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, CÁLCULO DAS NOTAS COMERCIAIS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL

7.1. Os parâmetros de julgamento da Proposta Técnica, a metodologia de cálculo da Nota Comercial, bem como a forma de classificação das propostas e definição da Nota Final constam do Anexo IV deste Edital.

8.DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. Classificação e Desclassificação das Propostas

8.1.1. Após a análise das propostas comerciais, será realizada a classificação com base no menor valor ofertado. Em seguida, será verificada a efetividade das propostas, podendo ser desclassificadas aquelas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram as especificações técnicas estabelecidas neste edital;

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Francisco Morato ;
- e) Divergirem das exigências deste edital, salvo se a adequação for possível antes da adjudicação do objeto e sem prejuízo da isonomia entre os licitantes;
- f) Contenham propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma LICITANTE com condições técnicas e preços opcionais;
- g) Imponham condições, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.2. Critérios de Julgamento

8.2.1. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital para efeito de julgamento.

8.2.2. A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá corrigir erros materiais evidentes identificados nas propostas, sendo sempre considerado o menor valor unitário (mensal) ofertado, conforme modelo constante no Anexo I.

8.2.3. Correção de erros na planilha de preços:

- a) O erro poderá ser ajustado desde que não resulte em majoração do preço e que fique demonstrado que o valor corrigido é suficiente para cobrir os custos da contratação;
- b) O ajuste se limita a sanar erros formais que não alterem a substância da proposta.

8.3. Análise de Custos e Exequibilidade

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

8.3.1. A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, a qualquer tempo, solicitar às LICITANTES:

- Composição detalhada dos preços de serviços e/ou materiais, equipamentos e insumos;
- Outros esclarecimentos necessários à análise da proposta.
-

8.3.2. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal de Francisco Morato poderá exigir da LICITANTE melhor classificada documentos que comprovem a compatibilidade dos custos com a execução do contrato, considerando os preços ofertados.

8.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, podendo exigir dos licitantes comprovação da viabilidade da execução nos valores apresentados.

9.DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após confirmada a efetividade da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de julgamento, ou daquela que tenha assumido essa posição devido à desclassificação de concorrente melhor colocado, será realizada negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas com o Licitante melhor classificado.

9.2. Caso o preço da proposta permaneça acima do orçamento estimado, mesmo após negociação, o processo será estendido aos demais licitantes, respeitando a ordem de classificação inicial.

9.3. Se, após a negociação, não for obtido um valor igual ou inferior ao orçamento estimado, a licitação será revogada, sem que isso gere qualquer direito à indenização aos licitantes.

9.4. Finalizada a etapa de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar uma proposta de preços atualizada.

10.PROCEDIMENTO HABILITATÓRIO

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

10.1. Da análise da documentação

10.1.1. A verificação da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação à licitante que obtiver a melhor classificação no certame.

10.1.2. A análise da habilitação será realizada com fundamento nos documentos apresentados pela licitante, devendo estes comprovar o atendimento aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital.

10.2 – Da Solicitação de Esclarecimentos e Comprovações

10.2.1. A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, a seu critério e a qualquer momento do procedimento, requisitar esclarecimentos complementares ou a apresentação de documentos adicionais, bem como realizar diligências, incluindo visitas às dependências da licitante e vistorias in loco em locais onde tenham sido prestados serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

10.3 – Da Inabilitação

10.3.1. Será inabilitada a licitante que deixar de comprovar, de forma integral, o atendimento a quaisquer dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade jurídica e fiscal;
- b) Capacidade econômico-financeira;
- c) Qualificação técnica;
- d) Apresentação das declarações exigidas neste Edital.

10.4 – Das Diligências



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

10.4.1. A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase do procedimento licitatório, realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou suprir informações relevantes à adequada instrução do processo, sendo permitida, quando cabível, a apresentação de documentos adicionais.

10.5 – Da Análise da Habilitação das Demais Licitantes

10.5.1. Na hipótese de inabilitação da licitante melhor classificada, a Câmara Municipal de Francisco Morato procederá à análise da documentação de habilitação da licitante imediatamente subsequente, observando-se a ordem de classificação das propostas.

10.6 - Da impugnação ao Edital

10.6.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital, desde que o protocolo do pedido ocorra até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.6.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Francisco Morato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observando-se que não poderão ultrapassar o último dia útil anterior à abertura do certame.

10.6.3. As impugnações poderão ser protocoladas de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@camarafranciscomorato.sp.gov.br

10.6.4. A apresentação de impugnação não implicará, por si só, a suspensão dos prazos do processo licitatório.

10.6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida de caráter excepcional, devendo estar devidamente fundamentada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

11.DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O procedimento licitatório contará com fase recursal única.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

11.4. As licitantes serão comunicadas da interposição de recurso por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Francisco Morato.

11.4.1. Os recursos interpostos serão disponibilizados no referido site, cabendo às licitantes acompanhar sua publicação. A partir da disponibilização, as demais participantes terão prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões.

11.4.2. A oportunidade conferida a todos os licitantes para pleitear a revisão do ato consubstancia-se na impugnação ao recurso, cujo prazo se encerra antes do exercício do juízo de retratação. Assim, ainda que a interessada não apresente contrarrazões no prazo estipulado, caso o recurso seja acolhido pela autoridade competente, considerar-se-á encerrada a fase recursal.

11.4.3. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que venha a alterar a condição de habilitação da proponente, reabrirá a fase recursal apenas quanto à matéria nova suscitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

11.5. O recurso deverá ser protocolado junto à Câmara Municipal de Francisco Morato, devidamente subscrito pelo representante legal da licitante, por procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada para tanto.

11.6. Não havendo interposição de recurso, ou uma vez concluído o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o resultado do certame, após verificar a regularidade de todos os atos praticados.

12.DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Francisco Morato, a licitante vencedora será formalmente convocada pelo setor de Compras para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado durante o curso do prazo original e devidamente justificado, cabendo à Câmara Municipal de Francisco Morato decidir sobre sua aceitação.

12.3. O não comparecimento do representante legal da licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo estabelecido, bem como a recusa injustificada em firmá-lo, será considerado descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

12.4. Nessa hipótese, a Câmara Municipal de Francisco Morato poderá convocar, observando-se a ordem de classificação, os licitantes remanescentes para assinatura do contrato, aplicando-se a eles os mesmos prazos e condições ofertadas pelo primeiro classificado.

13.DO PRAZO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

13.1 A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se os limites impostos pelo artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

13.2 Durante os 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual, os preços propostos não serão reajustados.

13.2.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta comercial, com base na variação do IGP-M/FGV, conforme índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços contratados deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

14.2. Compete à contratada prestar consultoria e assessoria jurídica especializada, com a finalidade de orientar e oferecer suporte técnico à Câmara Municipal de Francisco Morato, abrangendo matérias de interesse institucional.

14.2.1. A contratada será responsável pela elaboração de até 10 (dez) Notas Técnicas mensais, contendo análise jurídica fundamentada sobre os temas encaminhados pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

14.3. Caberá à contratada o acompanhamento integral dos processos administrativos de interesse da Câmara, zelando pela qualidade técnica das manifestações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

14.4. Sempre que intimada diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Câmara Municipal de Francisco Morato, para fins de apreciação e adoção das medidas cabíveis.

14.5. A solicitação de informações, documentos ou orientações técnicas necessárias à elaboração de manifestações deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de vencimento, salvo em hipóteses de maior complexidade, quando poderá haver ajuste de prazo entre as partes.

14.6. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias ao acompanhamento dos feitos e à defesa dos interesses da Câmara junto ao TCE/SP, mediante elaboração de peças técnicas fundamentadas, com base nos elementos fornecidos pela Administração.

14.7. Também será responsabilidade da contratada orientar a Administração quanto às providências decorrentes de decisões proferidas pelo TCE/SP.

14.8. A contratada deverá realizar visitas presenciais à sede da Câmara, com periodicidade mínima de 02 (duas) por mês, podendo chegar a até 04 (quatro), conforme a demanda. Cada visita terá duração de 08 (oito) horas e ocorrerá, preferencialmente, ao final de cada quinzena, com o objetivo de promover o saneamento de processos licitatórios, mediante checklists, e prestar orientação direta aos servidores sobre licitações e contratos.

14.9. A contratada deverá acompanhar todas as sessões de julgamento do TCE/SP em que figurem processos de interesse da Câmara Municipal de Francisco Morato, devendo informar o resultado no mesmo dia, por meio de relatório circunstanciado.

14.10. Sempre que solicitado pela Administração ou quando tecnicamente necessário, a contratada deverá realizar sustentação oral nas sessões de julgamento do TCE/SP.

14.11. A contratada apresentará relatórios mensais detalhados, contendo o acompanhamento das publicações e o registro das atividades técnicas desenvolvidas no período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

14.12. A execução do objeto adjudicado deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, os termos do instrumento convocatório.

14.13. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo encargos operacionais, tributos, taxas, contribuições e quaisquer custos diretos ou indiretos relacionados à atividade.

15.DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA EQUIPE DE APOIO

15.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por **Ivomar Luiz da Conceição** na qualidade de Advogado, competindo-lhe acompanhar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

15.2. A atuação da fiscalização não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, omissões ou inadimplementos, ainda que não apontados expressamente pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

15.3. A gestão do contrato será atribuída a **Ronaldo Cavalcante Guimarães** inscrito no CPF sob o nº **333.623.628-26**.

15.4. A Equipe de Apoio responsável por prestar auxílio técnico à condução do certame será composta pelos seguintes servidores:

- a) **RONALDO CAVALCANTE GUIMARÃES**
- b) **CARLOS PEREIRA MAGALHÃES**
- c) **KEITE CAVALCANTI DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.5..não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.6..recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

16.1.2.7.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.2.8.fraudar a licitação

16.1.2.9.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.2.10.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.2.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.2.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1.advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

16.2.2.multa;

16.2.3.impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Francisco Morato -S.P.; e

16.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1.Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2.Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

17.1. A licitante vencedora, por intermédio de sua equipe técnica, obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, garantindo o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos e informações fornecidos pela Administração.

17.1.1. É vedada a divulgação a terceiros de qualquer informação relacionada ao objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Francisco Morato.

17.2. A contratante deverá observar todas as obrigações previstas no contrato, bem como fornecer, de forma tempestiva, os documentos e informações necessários à adequada execução dos serviços. O descumprimento dessa obrigação implicará a assunção exclusiva dos riscos decorrentes de eventuais atrasos ou prejuízos à execução contratual.

17.3. A contratada prestará os serviços jurídicos contratados na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, realizando no mínimo 02 (duas) visitas mensais, podendo totalizar até 04 (quatro), conforme a demanda. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, durante o expediente regular da Câmara, e contemplarão, entre outras atividades:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

- a) acompanhamento de processos licitatórios e seus desdobramentos, incluindo revisão de minutas, editais, contratos e termos aditivos;
- b) esclarecimento de dúvidas dos servidores;
- c) saneamento de processos licitatórios;
- d) acompanhamento de medidas para cumprimento de determinações e recomendações de órgãos de controle externo;
- e) orientação acerca de atos normativos internos, regulamentações e aperfeiçoamento de procedimentos administrativos;
- f) elaboração de notas técnicas e manifestações jurídicas voltadas à condução dos procedimentos licitatórios e contratuais.

17.4. Despesas com transporte, alimentação e hospedagem relativas a visitas extraordinárias, previamente autorizadas, poderão ser reembolsadas à contratada mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

17.5. As despesas mencionadas no item anterior deverão ser justificadas e documentadas, observando critérios de economicidade e razoabilidade, como condição para o reembolso pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

17.6. A contratada deverá fornecer à Administração cópias das peças processuais protocoladas, bem como relatórios das atividades desenvolvidas em atendimento ao interesse da Câmara Municipal de Francisco Morato.

17.7. Em demandas de maior complexidade, a contratada apresentará, além da peça técnica, relatório circunstanciado, contendo fundamentação, justificativas e descrição detalhada das medidas adotada



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

17.8. A contratada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações pessoais eventualmente acessadas em decorrência da execução do contrato.

17.9. A contratada deverá pautar sua atuação por princípios de ética, probidade e boa-fé, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a imagem institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato ou configurar conflito de interesses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As disposições deste Edital serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competitividade, desde que respeitados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade do certame e da segurança jurídica da contratação.

18.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pelo Agente de Contratação, no âmbito de suas respectivas competências.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação que não forem solucionadas na esfera administrativa.

18.4. Os prazos estabelecidos neste Edital, quando contados em dias corridos, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que o vencimento coincida com dia sem expediente ou em que este se encerre antes do horário normal, inclusive nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico eventualmente utilizado no certame.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

18.5. A Administração reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada e motivada, adiar, revogar ou anular este procedimento licitatório até a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento às licitantes.

Francisco Morato, 02 de outubro de 2025.

ROMILDO SILVA GOMES
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição na OAB: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Número da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Prazo de Validade da proposta: (__) (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Declaramos, para os devidos fins, que aceitamos integralmente as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Francisco Morato, __ de _____ de 2025.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

		patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ - _____

(Assinatura e Carimbo do Licitante)

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Esta carta de credenciamento deverá ser digitada em papel timbrado do escritório, contendo sua identificação, ou acompanhada de carimbo com o nome do escritório, endereço completo e número do CNPJ.)

REF.: Concorrência Pública nº ____/2025

À Comissão de Licitações,

Pelo presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador do R.G. nº _____, e do CPF nº _____, para representar este escritório junto a essa Comissão de Licitações, com poderes para praticar todos os atos necessários, incluindo a atuação nas fases de abertura, exame, classificação, habilitação bem como para interpor ou renunciar expressamente a recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentada.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pelo Escritório

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Assinatura do Representante Credenciado

ANEXO III - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito público com sede na Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro, Francisco Morato – SP, CEP 07901-020, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO MARTINS DE SENA, neste ato CPF/MF nº 328.701.008-50, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e, de outro, o escritório _____, com endereço na _____, CNPJ/MF nº _____ representada por _____, CPF/MF nº _____, doravante designada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos profissionais especializados consistentes no patrocínio de processos da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO (CONTRATANTE) perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

1.2. A CONTRATADA também se compromete a prestar consultoria e assessoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Administrativo, de acordo com as demandas apresentadas pela Administração.

1.3. Integram este contrato, vinculando as partes independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Termo de Referência que fundamentou a contratação;
- Edital de Licitação e seus respectivos Anexos;
- Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- Demais peças integrantes do procedimento licitatório.

1.4. A execução dos serviços deverá observar as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, relativos à Concorrência Pública nº 02/2025, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis.

1.5. A prestação dos serviços abrangerá, dentre outras, as seguintes atividades:

1.5.1. Acompanhamento integral dos processos administrativos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a elaboração de todas as manifestações processuais pertinentes, tais como defesas, recursos e demais peças técnicas necessárias à salvaguarda dos interesses da Administração.

1.5.2. Prestação de assessoria jurídica por profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com comprovada experiência em licitações e contratos administrativos, integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, inclusive mediante visitas presenciais à sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, com periodicidade mínima de 02 (duas) visitas mensais, podendo ser ampliadas até 04 (quatro), conforme a necessidade da Administração. As visitas deverão ter duração de 08 (oito) horas, realizadas em dias úteis durante o expediente regular, preferencialmente ao final de cada quinzena, com o objetivo de promover o saneamento de processos licitatórios (checklists) e prestar atendimento direto aos servidores com orientações jurídicas.

1.5.3. Elaboração de até 10 (dez) notas técnicas mensais em matérias de Direito Público, em resposta às consultas formuladas pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse da Administração.

2.2. Durante o período inicial de 12 (doze) meses, os valores contratados permanecerão fixos, sem aplicação de reajuste.

2.3. Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento integral dos processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Francisco Morato, devendo atuar com zelo, diligência e elevado padrão técnico.

3.2.2. Caberá à CONTRATADA o monitoramento direto de todas as publicações oficiais, intimações e prazos processuais relacionados ao objeto do contrato, mantendo comunicação permanente com a Autoridade Competente ou com os servidores designados para esse fim.

3.2.3. Sempre que houver necessidade de manifestação técnica ou elaboração de peça processual, a CONTRATADA deverá solicitar previamente as informações e documentos pertinentes à Câmara Municipal de Francisco Morato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo respectivo, salvo nos casos de maior complexidade, em que o prazo poderá ser ajustado entre as partes.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

3.2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências cabíveis à boa execução contratual, inclusive a formulação de manifestações, defesas, esclarecimentos e recursos, mediante a disponibilização tempestiva dos elementos necessários pela Administração.

3.2.5. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços conforme as condições e especificações previstas no Edital da Concorrência nº 02/2025 e seus Anexos, bem como de acordo com os termos da proposta por ela apresentada.

3.2.6. Todas as despesas inerentes à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

III.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.3.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Francisco Morato, na qualidade de contratante:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme disposto neste Contrato, no Edital e em seus Anexos;
- b) Receber os serviços contratados nas condições e prazos estipulados, procedendo à conferência da conformidade com as especificações estabelecidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim, comunicando à contratada eventuais irregularidades ou necessidade de correções;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observando os prazos, forma e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, mediante regular processo administrativo.

3.3.2. Sempre que a Câmara Municipal de Francisco Morato for pessoalmente intimada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por suas Unidades Regionais ou por outros departamentos ou órgãos vinculados, deverá cientificar a contratada com antecedência razoável, para que esta possa apreciar a demanda e prestar a orientação jurídica necessária.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.1.1. No primeiro mês de vigência contratual, o pagamento será efetuado de forma proporcional aos dias compreendidos entre a data da assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês, com base no valor mensal estabelecido.

4.2. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, mantida no Banco XX, Agência XX, Conta nº XXXX.

V. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscal XXXXXXXX - exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual e do atendimento dos usuários por ela encaminhados.

5.2. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do CONTRATANTE.

VI. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente à remuneração pelos serviços especificados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha xxxxx – Dotação xxxxxxxxxxxxxxxx, da Câmara Municipal de Francisco Morato, vinculada à sua unidade de assessoramento jurídico.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

6.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. DAS MULTAS

7.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado,
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato quando a contratada :

- a) deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.4. A multa será de 15% a 30% do valor do contrato do contrato quando a contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.3 “a” e “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.16. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.17. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.18. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Autoridade Competente, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.19. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

7.20. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

VIII. DA RESCISÃO

8.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à contratada, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados;
- 8.1.4. atraso injustificado da prestação do serviço;
- 8.1.5. paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 8.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração;
- 8.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 8.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.1.9. alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.11. os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

IX. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. A CONTRATADA, por intermédio de sua equipe técnica, obriga-se a cumprir integralmente as disposições contratuais, mantendo absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações fornecidos pela Administração, sendo vedada a divulgação a terceiros de quaisquer elementos relacionados ao objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Francisco Morato.
- 9.2. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, os documentos e informações necessárias à execução adequada dos serviços contratados, sob pena de assumir, de forma exclusiva, os riscos advindos de eventuais atrasos decorrentes da omissão.
- 9.3. A CONTRATADA deverá entregar à Administração, sempre que solicitado, cópias das peças processuais, manifestações jurídicas ou relatórios elaborados no exercício da execução

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

contratual, com vistas à defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal de Francisco Morato.

9.4. Nas demandas que envolvam maior complexidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar, além das peças jurídicas, relatório circunstanciado contendo os fundamentos utilizados e as providências adotadas.

9.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações pessoais eventualmente acessadas em decorrência da execução contratual, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a proteção de tais dados.

9.6. A atuação da CONTRATADA deverá pautar-se pelos princípios da ética, probidade, transparência e boa-fé, sendo vedadas condutas que possam comprometer a imagem institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato ou configurar conflito de interesses, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

10.2. Na contagem dos prazos contratuais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso coincida com dia em que não haja expediente na Câmara Municipal de Francisco Morato.

10.3. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, aos quais as partes se obrigam, independentemente de transcrição.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

10.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Francisco Morato/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO MARTINS DE SENA

Pela Câmara Municipal de Francisco Morato

[Nome do Representante Legal da Contratada]

Pela Contratada

-

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Anexo, por meio da atribuição de pontuação específica para cada item avaliado.

A pontuação será atribuída de forma única para cada licitante, levando-se em consideração os parâmetros definidos e a documentação apresentada na proposta técnica.

A análise considerará, de forma cumulativa, os títulos acadêmicos e a produção jurídica (peças processuais) dos integrantes da equipe técnica indicada pela licitante, conforme declarado nos termos do Edital.

PROPOSTA TÉCNICA:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PRODUÇÃO JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

1) Qualificação Acadêmica *Latu Sensu*, extensão universitária ou especialização:

Apresentação de comprovante de conclusão de curso de profissionais especialistas *latu sensu*, ou em extensão universitária ou especialização (ainda que em módulos), em matéria afeta ao Direito Público:

Número de Profissionais	Pontuação
1 a 3 profissionais	02 pontos
4 ou mais profissionais	04 pontos

2) Qualificação Acadêmica *stricto sensu*:

Apresentação de comprovante de conclusão de curso de profissionais especialistas *stricto sensu*, em matéria afeta ao Direito Público:

Número de Profissionais	Pontuação
1 a 3 profissionais	06 pontos
4 ou mais profissionais	12 pontos

3) Artigos, estudos ou pareceres jurídicos publicados, pertinente à matéria de Direito Público:

Quantidade	Pontuação
De 01 a 05 publicações	04 pontos
De 06 a 10 publicações	08 pontos
Mais de 11 publicações	12 pontos

4) Livros publicados, de forma autônoma ou em obra coletiva, pertinente à matéria de Direito Público:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Quantidade	Pontuação
01 obra	06 pontos
02 a 03 obras	12 pontos
04 ou mais obras	18 pontos

ATUAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA PERANTE TRIBUNAIS DE CONTAS:

5) Justificativas e/ou esclarecimentos julgados regulares, apresentados em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios, excluindo-se às relacionadas as contas municipais e balanços gerais:

Quantidade	Pontuação
De 01 a 10	12 pontos
De 11 a 20	18 pontos
Acima de 20	24 pontos

6) Justificativas e/ou esclarecimentos julgados regulares referentes a Contas Anuais e Balanços Gerais de Exercício, apresentados em qualquer tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

Quantidade	Pontuação
De 01 a 10	12 pontos
De 11 a 20	18 pontos
Acima de 20	24 pontos

7) Pedidos de reexame providos ou Recursos Ordinários (ou equivalentes) referentes a Contas Anuais e Balanços Gerais de Exercício, apresentados em qualquer tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Quantidade	Pontuação
De 01 a 05	12 pontos
De 06 a 10	18 pontos
Acima de 10	24 pontos

8) Recursos ordinários providos (ou recurso equivalente) apresentados em processos administrativos que não envolvam a matéria já avaliada no item 7 (Contas Anuais e Balanços Gerais de Exercício), apresentados em qualquer tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

Quantidade	Pontuação
De 01 a 05	06 pontos
De 06 a 10	18 pontos
Acima de 10	24 pontos

9) Ações revisionais ou rescisórias processadas (aceitas) ou outras medidas equivalentes em processos administrativos, que não envolvam a matéria já avaliada no item 5 (Contas Anuais e Balanços Gerais de Exercício), apresentados em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

Quantidade	Pontuação
01	03 pontos
02	06 pontos
Acima de 02	12 pontos

10) Justificativas e/ou esclarecimentos com resultado favorável em processos administrativos pertinentes a Representações, apresentados em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Quantidade	Pontuação
De 01 a 03	03 pontos
De 04 a 07	06 pontos
Acima de 07	12 pontos

11) Sustentações orais com resultado favorável, apresentadas em qualquer Tribunal de Contas, ou seja, da União, Estados ou Municípios:

Quantidade	Pontuação
De 01 a 06	06 pontos
De 07 a 11	12 pontos
Acima de 11	18 pontos

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11) Apresentação de Metodologia de Execução

A licitante deverá apresentar memorial descritivo com a metodologia de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos deste Edital e anexos. Os termos apresentados no memorial vincularão a execução contratual, e o descumprimento de qualquer dos compromissos metodológicos acarretará a aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

A metodologia de execução será avaliada pela Comissão de Licitação e será pontuada em no máximo 20 (vinte) pontos, cabendo a cada licitante descrever como atuará nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especificando:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Aspecto Avaliado	Pontuação
Como será feito o acompanhamento dos processos dos Balanços da Câmara Municipal de Francisco Morato	0 ou 5 pontos
Como será feito o acompanhamento dos processos de análise de Contratos e Admissão de Pessoal	0 ou 5 pontos
Como serão repassadas à Municipalidade as informações sobre os andamentos de todos os processos em aberto, os resultados dos julgamentos e as providências a serem adotadas.	0 ou 5 pontos
Como será feito o acompanhamento das sessões de julgamento as sustentações orais dos processos pautados;	0 ou 5 pontos

Para cada um dos 04 (quatro) itens acima (será objetivamente consideradas as seguintes hipóteses: Atende – **05 (cinco) pontos**; não atende – nenhum ponto.

Caso não haja o atendimento às condições acima previstas, seja por erro ou método inexecutável, o item será considerado como não atendido, devendo a Comissão de Licitações indicar os motivos justificadamente.

A pontuação da metodologia será atribuída da seguinte forma:

- Atende integralmente ao item: 05 (cinco) pontos
- Atende parcialmente: 03 (três) pontos
- Não atende: 00 (zero) ponto

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Caso não haja o atendimento às condições acima previstas, seja por erro ou método inexecutável, o item será considerado como não atendido, devendo a Comissão de Licitações indicar os motivos justificadamente.

Forma de apresentação dos documentos:

Para comprovação dos itens 1 a 10 retro, a Licitante poderá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- ✓ Cópias dos protocolos nos Tribunais de Contas, acompanhadas da comprovação da atuação de pelo menos um componente da equipe técnica;
- ✓ Cópias dos extratos das publicações no Diário Oficial do Estado, constando o nome de pelo menos um membro da Equipe Técnica responsável (is) pela peça jurídica (justificativas, esclarecimentos, recursos, etc.);
- ✓ Informações obtidas em sítios eletrônicos oficiais de Tribunais, que comprovem a interposição de peças por um dos componentes da equipe técnica.
- ✓ Cópias das publicações, notas taquigráficas ou andamento processual que comprovem a realização de sustentação oral.

Para comprovação dos itens que se referem a artigos e livros, a Licitante deverá apresentar cópia que demonstre de forma cabal a publicação dos artigos, estudos, pareceres e livros.

A Comissão de Licitações poderá a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da proposta técnica, de acordo com o interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT):

A Pontuação Técnica (PT) da Licitante será o somatório dos pontos obtidos na avaliação da Proposta Técnica, sendo a pontuação máxima possível de 204 (duzentos e quatro) pontos.

O Índice Técnico (IT) será calculado pela divisão da pontuação técnica da Licitante (PT) pela maior pontuação técnica (MPT) obtida entre todas as licitantes classificadas:

$$IT = PT / MPT$$

Parâmetros:

IT = Índice Técnico da Licitante

PT = Pontuação Técnica obtida pela Licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica obtida entre todas as Licitantes

A Nota Técnica (NT) de cada Licitante será obtida mediante a multiplicação do Índice Técnico (IT) por 100 (cem), sendo considerado o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações:

$$NT = IT \times 100$$

Etapas de Nota Comercial – NC

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Serão desclassificadas:

- Eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma Licitante com condições técnicas e preços opcionais.
- Propostas Comerciais que ofertarem valor total acima do orçamento, atualizado para a data base dos preços das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato e assim permanecerem após a fase de negociação.

As propostas comerciais classificadas serão avaliadas por meio da atribuição de nota, conforme a fórmula abaixo:

$$NC = 100 - 30 \times [(Vp - Vi)/(Vs - Vi)]$$

Parâmetros:

NC = Nota Comercial

Vp = Valor total proposto na Proposta Comercial

Vi = Menor valor total proposto dentre as propostas comerciais classificadas

Vs = Maior valor total proposto dentro das propostas comerciais classificadas

O cálculo final de NC, deverá considerar o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

CONSOLIDAÇÃO NOTA FINAL - NF

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

A Nota Final (NF) de cada Licitante será obtida por meio da média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota Comercial (NC), conforme a fórmula a seguir:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NC) / 100$$

Parâmetros:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NC = Nota Comercial

O cálculo final de NF, deverá considerar o arredondamento até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS LICITADOS**

(Esta declaração fará parte integrante do Envelope nº 01 – Qualificação Técnica)

_____ (NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediado em _____, declara, sob as penas da lei, constar da relação abaixo o nome e o nº de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil dos componentes da Equipe Técnica que, por isso, estarão vinculados aos serviços licitados:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Nº de Inscrição na OAB: _____

Representante legal do escritório

ANEXO VI

PLANILHA DE ATIVIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

O valor anual para a prestação dos serviços é **estimado** em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais, conforme da minuta editalícia.

As especificações a seguir destinam-se a detalhar a forma de execução dos serviços contratados, bem como discriminar as atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA no âmbito do presente instrumento:

Compete à CONTRATADA promover o acompanhamento de todos os processos administrativos e/ou judiciais de interesse da Câmara Municipal de Francisco Morato, com a elaboração de todas as peças processuais necessárias, tais como defesas, recursos e manifestações jurídicas.

Para tanto, a CONTRATADA receberá a respectiva procuração e assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, devendo, sempre que solicitado, apresentar à Câmara Municipal:

1. Cópia das peças de defesa, recursos e demais manifestações protocoladas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
2. Comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer publicação no Diário Oficial de interesse da Câmara Municipal de Francisco Morato;
3. Aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas sobre a realização de sessões de julgamento que envolvam processos de interesse da Câmara, indicando número do processo, pauta e possibilidade de sustentação oral;
4. Orientação jurídica fundamentada sobre as providências a serem adotadas em decorrência das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
5. Relação com solicitação de informações e/ou sugestão de documentos indispensáveis à formulação de defesas e recursos;
6. Emissão de relatório mensal detalhado contendo o andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como as providências adotadas durante o período;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

7. Realização de visitas técnicas presenciais na sede da Câmara Municipal de Francisco Morato, com periodicidade mínima de 02 (duas) visitas mensais, podendo ser ampliadas para até 04 (quatro) por mês, conforme a necessidade dos serviços.

Cada visita deverá ter duração mínima de 08 (oito) horas, preferencialmente ao final de cada quinzena, abrangendo:

- a) Acompanhamento de processos licitatórios e seus desdobramentos, incluindo revisão de minutas, editais, contratos e aditivos;
- b) Esclarecimento de dúvidas dos servidores;
- c) Procedimentos de saneamento em processos licitatórios;
- d) Acompanhamento de medidas para cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle externo;
- e) Orientação sobre atos normativos internos, regulamentações e aperfeiçoamento de procedimentos administrativos.
- f) Elaboração de notas técnicas e orientações jurídicas voltadas à condução dos procedimentos licitatórios e contratuais.

8. Elaboração de até 10 (dez) notas técnicas mensais, em matérias de Direito Público, em resposta às consultas formalmente apresentadas pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

9. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão técnico, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e economicidade, atuando com zelo, diligência e comprometimento institucional. A inobservância das obrigações aqui descritas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

10. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações pessoais eventualmente acessadas em decorrência da execução contratual, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem a proteção de tais dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

11. A atuação da CONTRATADA deverá pautar-se pelos princípios da ética, probidade, transparência e boa-fé, sendo vedadas condutas que possam comprometer a imagem institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato ou configurar conflito de interesses, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 29/2025
Concorrência nº 02/2025

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, compreendendo:

- a) Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo;
- b) Patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo, com foco no acompanhamento e orientação da Câmara Municipal de Francisco Morato em matérias submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP. As atividades compreenderão, entre outras, a emissão de notas técnicas, análises de processos administrativos e de editais, visando assegurar a conformidade legal dos atos administrativos e subsidiar a tomada de decisões pela Administração.
- b) Elaborar, revisar e protocolar todas as peças processuais necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Francisco Morato no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo, de forma geral, as seguintes atribuições:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

1. Elaboração de justificativas e esclarecimentos para os apontamentos constantes em Relatórios de Fiscalização, com base em documentos e informações da Câmara Municipal, sempre fundamentadas na jurisprudência atualizada da Corte;
2. Apresentação de justificativas complementares quando exigidas em nova instrução, despacho ou manifestação dos Órgãos Técnicos, Ministério Público de Contas e Secretaria Diretoria Geral;
3. Interposição dos recursos cabíveis (Recurso Ordinário, Pedido de Reexame, Agravo, Embargos de Declaração, entre outros), sempre que identificada decisão desfavorável à Câmara Municipal;
4. Acompanhamento da tramitação dos autos nas Assessorias Técnicas (ATJs), no Ministério Público de Contas (MPC) e na Secretaria-Diretoria Geral (SDG), com análise estratégica dos elementos críticos e identificação de oportunidades de atuação preventiva;
5. Elaboração e apresentação de memoriais em casos de provável decisão desfavorável;
6. Realização de sustentação oral perante o Plenário do TCE/SP, sempre que necessário ou solicitado formalmente pela Câmara Municipal;
7. Orientação jurídica à Administração acerca do cumprimento de determinações, recomendações ou exigências expedidas pelo TCE/SP, após o trânsito em julgado das decisões.

A contratada deverá atuar de forma específica nas seguintes matérias:

- b.1 – Processos de Balanço Anual: elaboração de defesas e recursos referentes à análise das Contas Anuais da Câmara Municipal, bem como acompanhamento integral dos autos até julgamento final.
- b.2 – Processos de Licitações e Contratos Administrativos: defesa em procedimentos que envolvam a legalidade de licitações e contratos firmados pela Câmara Municipal.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- b.3 – Processos de Termos Aditivos: atuação em processos relacionados à regularidade de aditivos contratuais celebrados pela Câmara Municipal.
- b.4 – Processos de Acompanhamento da Execução Contratual: defesa da regularidade da execução dos contratos administrativos.
- b.5 – Processos de Admissão de Pessoal: elaboração de manifestações e recursos relativos à apreciação das admissões encaminhadas ao TCE/SP.
- b.6 – Processos de Representações: acompanhamento e defesa em representações instauradas contra atos da Câmara Municipal.
- b.7 – Processos envolvendo Medidas Cautelares: elaboração de defesas e, eventualmente, pedidos de reconsideração;

3. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

A contratada deverá executar os serviços com elevado padrão técnico, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, comprometendo-se, entre outras obrigações, a:

- a) assegurar a fiel execução dos serviços, em conformidade com esta Especificação Técnica, as cláusulas contratuais e as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) cumprir rigorosamente os prazos processuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP para a prática dos atos sob sua responsabilidade;
- c) monitorar diariamente o Diário Oficial Eletrônico do TCE/SP, identificando publicações relacionadas à Câmara Municipal de Francisco Morato e comunicando-as de imediato por e-mail e/ou telefone institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

- d) encaminhar cópia integral dos relatórios de fiscalização extraídos diretamente do sistema e-TCESP ou do cartório competente;
- e) providenciar vista dos autos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Câmara Municipal de Francisco Morato, enviando cópias digitalizadas dos documentos requeridos;
- f) comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a pauta das sessões de julgamento que envolvam processos de interesse da Câmara Municipal;
- g) acompanhar todas as sessões de julgamento do TCE/SP envolvendo a Câmara Municipal, informando o resultado no mesmo dia e encaminhando, tão logo disponível, o voto do relator;
- h) realizar sustentação oral nas sessões de julgamento do TCE/SP, sempre que necessário ou por solicitação expressa da Câmara Municipal;
- i) solicitar, em tempo hábil, os documentos e informações indispensáveis à elaboração das peças processuais, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e regimentais;
- j) acompanhar de forma contínua os processos em tramitação, analisando instruções técnicas, manifestações preliminares e relatórios, antecipando-se às deliberações de mérito;
- k) orientar formalmente a Câmara Municipal quanto às providências necessárias ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE/SP, após o trânsito em julgado;
- l) participar de reuniões periódicas, presenciais ou remotas, em número mínimo de 02 (duas) por mês, para definição de estratégias, análise de casos concretos e alinhamento de providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- m) comparecer a reuniões extraordinárias, sempre que convocado, com a presença de ao menos 01 (um) membro da equipe técnica vinculada ao contrato;
- n) arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo digitalizações, diligências, deslocamentos e comunicações;
- o) elaborar relatórios mensais com o resumo das publicações acompanhadas e das atividades técnicas desenvolvidas;
- p) apresentar, a cada 03 (três) meses, relatório circunstanciado das atividades executadas, contendo análise dos resultados e providências em curso;
- q) realizar pesquisas jurídicas específicas, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas a temas de Direito Administrativo, Licitações e Contratos, com elaboração de nota técnica fundamentada em doutrina, jurisprudência e entendimentos dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário;
- r) elaborar até 10 (dez) notas técnicas mensais sobre jurisprudência, doutrina e normativos aplicáveis a licitações e contratos administrativos, com enfoque nos entendimentos firmados pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela autoridade competente, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nos termos e limites do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início expedida pela Câmara Municipal de Francisco Morato, e serão prestados de forma contínua, conforme a demanda da Administração.

Caberá à contratada o fiel cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando, ainda, os padrões éticos e técnicos da advocacia no exercício das atividades de consultoria e patrocínio jurídico em matéria de Direito Administrativo e Constitucional.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o exposto, declaramos que a presente contratação é plenamente viável, uma vez que atende às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Francisco Morato relacionadas à obtenção de suporte jurídico especializado para consultoria e assessoria em Direito Administrativo, bem como ao patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Destaca-se que a contratação permitirá maior segurança jurídica às atividades administrativas da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada defesa de seus interesses perante órgãos de controle externo e garantindo a observância da legalidade em seus atos e procedimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Além disso, a contratação observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, minimizando riscos de questionamentos por órgãos de controle e auditoria, bem como fortalecendo a atuação institucional da Câmara Municipal.

Francisco Morato, 19 de setembro de 2025.

TAIANA DOS SANTOS COSTA
Assessora especial da presidência

Aprovo

RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Processo nº 29/2025

Concorrência nº 02/2025

Área Requisitante: Departamento Jurídico.

1) INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, os objetivos e os requisitos mínimos indispensáveis à contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e representação processual em favor da Câmara Municipal de Francisco Morato, com ênfase na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

A contratação proposta busca suprir a demanda por suporte jurídico altamente qualificado, diante da complexidade das matérias apreciadas pela Corte de Contas e da necessidade de atuação preventiva e estratégica em processos de fiscalização relacionados à gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

A medida revela-se essencial para assegurar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos, fortalecer a segurança jurídica institucional e garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade, contribuindo diretamente para a boa governança e para o fortalecimento da autonomia do Poder Legislativo local.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso I do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação ora pretendida tem como objetivo suprir a necessidade da Câmara Municipal de Francisco Morato de contar com suporte jurídico altamente especializado para sua atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), tanto na vertente consultiva quanto na representação em processos de controle externo.

O TCE/SP exerce o controle externo sobre os atos administrativos praticados pelos Poderes Legislativos municipais, avaliando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública. Essa fiscalização alcança licitações, contratos, admissões de pessoal, despesas com encargos e folha de pagamento, aposentadorias, balanços anuais e demais atos submetidos ao crivo da Corte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 709/1993 e o Regimento Interno do Tribunal.

O artigo 2º da referida Lei Complementar explicita a amplitude das competências da Corte:

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

I - apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição;

V - apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;

VII - avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

VIII - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e demais entidades referidas no inciso III deste artigo;

IX - fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;

X - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

XI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

XIV - sustar, se não atendido nos termos do inciso anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;

XV - comunicar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos;

XVI - encaminhar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;

XVII - julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;

XVIII - julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;

XIX - julgar as contas, relativas à aplicação pelos municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da competência estabelecida no inciso II deste artigo;

XX - autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos;

XXI - verificar o ato que libere, restitua ou substitua caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congênere;

XXII - decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;

XXIII - expedir atos e instruções normativas, sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização de processos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXVI - expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, exercida através do controle externo;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

XXVIII - emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembléia Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 34 § 1º da Constituição do Estado; e

XXIX - aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas nesta lei.

Nesse contexto, é imprescindível que a Câmara disponha de assessoramento jurídico qualificado, capaz de prevenir irregularidades, estruturar defesas técnicas, responder diligências e sustentar a validade de seus atos perante os órgãos técnicos da Corte de Contas. Ressalte-se que os processos administrativos em trâmite no TCE/SP seguem rito próprio, com prazos, terminologia e sistemática específicos, distintos do Poder Judiciário, exigindo experiência prática consolidada e conhecimento aprofundado da jurisprudência e dos precedentes da Corte.

A jurisprudência consolidada do TCE/SP tem reiteradamente reconhecido que a atuação junto à Corte de Contas possui características próprias que a diferenciam dos serviços advocatícios convencionais, legitimando a contratação de profissionais especializados sempre



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

que demonstrada a complexidade técnica do objeto e a notória expertise da contratada. Esse entendimento é reforçado pelo artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), incluído pela Lei nº 14.039/2020, que expressamente confere natureza técnica e singular aos serviços advocatícios prestados por advogados ou sociedades de advogados dotados de notória especialização.

Além da atuação na Corte de Contas, a vertente consultiva dos serviços jurídicos é igualmente estratégica, proporcionando à Câmara Municipal orientação especializada na elaboração de editais, contratos, regulamentos internos, ajustes, atos normativos e demais medidas administrativas, com foco na conformidade aos entendimentos da Corte de Contas e na mitigação de riscos legais e orçamentários.

Diante das limitações da estrutura interna para atender de forma contínua e especializada a tais demandas, mostra-se plenamente justificada a contratação de escritório de advocacia com experiência comprovada em Direito Administrativo e atuação consolidada junto ao TCE/SP.

Trata-se de providência que não apenas assegura a regularidade formal e material dos atos administrativos, como também fortalece a defesa do interesse público e contribui para a melhoria da governança institucional no âmbito do Poder Legislativo local.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução dos serviços jurídicos pretendidos exige elevado grau de especialização, com domínio aprofundado do Direito Administrativo e, em especial, da sistemática normativa e processual aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

A correta condução contratual pressupõe conhecimento técnico em matérias como exercício financeiro, licitações e contratos administrativos, controle de pessoal e equilíbrio fiscal, aliado à prática efetiva junto aos órgãos técnicos e colegiados da Corte.

Não se trata de atividade rotineira ou padronizada, mas de serviços intelectuais que demandam constante atualização jurisprudencial, elaboração de manifestações técnicas fundamentadas e definição de estratégias processuais alinhadas aos precedentes da Corte de Contas.

O cumprimento das obrigações também requer atuação presencial na sede do TCE/SP, em São Paulo, para diligências como vistas, reuniões técnicas, acompanhamento de sessões de julgamento e realização de sustentações orais. Para tanto, mostra-se indispensável que o escritório contratado possua estrutura adequada, equipe habilitada e disponibilidade para atuação célere e estratégica.

Ressalte-se que a contratação não substitui as atribuições da Assessoria Jurídica interna da Câmara, mas as complementa, agregando suporte técnico especializado diante da crescente complexidade das demandas submetidas ao controle externo. Questões como auditorias de contratos, indicadores de gestão fiscal, despesa com pessoal, cumprimento de índices constitucionais e planejamento orçamentário exigem expertise jurídica consolidada e atuação preventiva.

A jurisprudência do TCE/SP reconhece a legalidade da contratação de serviços jurídicos especializados, como se observa nos precedentes TC 6971/989/18, TC 26375/989/19, TC 547/026/18 e TC 158/008/11.

Nesse cenário, a escolha da modalidade Concorrência Pública, com critério de julgamento por técnica e preço, revela-se a forma mais adequada de conciliar a necessária qualificação profissional com a busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Assim, a contratação de escritório com comprovada expertise em Direito Administrativo e atuação especializada junto ao TCE/SP mostra-se medida legítima, necessária e estratégica para a defesa do interesse público e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução identificada consiste na contratação de escritório de advocacia com notória especialização em Direito Administrativo e experiência consolidada junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para prestação de serviços de consultoria, assessoria e representação institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato nos processos de controle externo.

A natureza da atuação perante o TCE/SP exige conhecimento técnico específico, domínio das normas regimentais, da jurisprudência consolidada da Corte e da legislação aplicável, em especial a Lei Complementar nº 709/93, além de conhecimento com a dinâmica procedimental própria da tramitação administrativa. Trata-se de atividade de caráter estratégico, que abrange tanto o eixo preventivo — voltado à orientação e conformidade da gestão legislativa — quanto o eixo reativo, direcionado à defesa dos atos submetidos à fiscalização.

A execução contratual demanda, ainda, comparecimento periódico à sede do Tribunal, em São Paulo, para diligências, vistas processuais, reuniões técnicas, participação em sessões de julgamento e realização de sustentações orais. Tais exigências pressupõem que o escritório contratado disponha de estrutura adequada, equipe técnica qualificada e condições logísticas para assegurar agilidade, eficiência e presença institucional efetiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

A medida não substitui as funções desempenhadas pela Assessoria Jurídica interna da Câmara, mas as complementa, conferindo suporte especializado em matérias de maior complexidade, como análise de editais, termos aditivos, admissões de pessoal, despesas com pessoal, planejamento orçamentário e demais temas de competência do controle externo.

Dessa forma, a contratação de consultoria jurídica especializada configura solução necessária, proporcional e eficiente, capaz de fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato, prevenir responsabilizações e assegurar segurança jurídica na condução dos atos administrativos sujeitos à fiscalização do TCE/SP.

5) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Francisco Morato e a complexidade das atividades a serem desempenhadas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, estima-se como indispensável a seguinte estrutura mínima para assegurar a adequada execução contratual:

1. Equipe Técnica

Disponibilidade de, no mínimo, 03 (três) advogados regularmente inscritos na OAB, com experiência comprovada em processos de controle externo no TCE/SP, abrangendo atuação consultiva e contenciosa.

2. Atuação Processual e Administrativa

Responsabilidade pela elaboração, protocolo e acompanhamento integral de manifestações processuais, incluindo defesas, justificativas, recursos ordinários, memoriais e sustentações orais em Plenário.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

3. Monitoramento Processual

Acompanhamento contínuo das distribuições, intimações e publicações no sistema e-TCESP e no Diário Oficial do Estado, com comunicação imediata à Presidência da Câmara e solicitação, quando necessário, de informações complementares.

4. Produção Consultiva

Emissão de até 10 (dez) notas técnicas mensais, com análise normativa, doutrinária e jurisprudencial, destinadas a orientar a Administração em matérias sujeitas à fiscalização da Corte de Contas.

5. Reuniões Técnicas

Participação em até 04 (quatro) reuniões mensais com a equipe da Câmara, presenciais ou remotas, para alinhamento estratégico, análise de documentos e esclarecimentos jurídicos.

6. Obrigações de Comunicação e Apoio Processual

- a) Entrega de cópias integrais de peças processuais protocoladas, sempre que solicitado;
- b) Realização de vistas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal;
- c) Comunicação à Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, de publicações relevantes no Diário Oficial;
- d) Aviso prévio, com antecedência mínima de 24 horas, das sessões de julgamento com interesse da Câmara;
- e) Presença obrigatória em sessões de julgamento, com envio de relatório circunstanciado no mesmo dia;
- f) Orientações formais quanto ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/SP;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- g) Sugestão de documentos e informações a serem providenciados pela Câmara para formulação das defesas;
- h) Relatórios mensais consolidados sobre o andamento processual e medidas adotadas;
- i) Comparecimento presencial à sede da Câmara quando houver necessidade de reunião técnica ou orientação direta;
- j) Relatórios trimestrais circunstanciados, detalhando atividades desenvolvidas e resultados alcançados;
- k) Pareceres técnicos e pesquisas jurídicas específicas em matérias de Direito Administrativo e controle externo;
- l) Elaboração de notas técnicas adicionais para orientar a gestão legislativa em temas sensíveis à fiscalização do TCE/SP.

7. Condições Operacionais

Todos os custos relacionados à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo despesas com diligências, digitalizações, deslocamentos e comunicações, não cabendo qualquer repasse adicional à Câmara Municipal de Francisco Morato.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A apuração do valor estimado da presente contratação será realizada a partir de pesquisa de preços no mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa deverá observar como referência os valores praticados por escritórios de advocacia com reconhecida especialização em Direito Administrativo e experiência consolidada na atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Para tal finalidade, caberá ao Departamento de Compras conduzir a coleta de orçamentos, a partir de, no mínimo, três fontes idôneas e atualizadas, nos termos da legislação aplicável e das orientações expedidas pelos órgãos de controle. O relatório consolidado dessa pesquisa deverá ser anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar, integrando o processo administrativo como elemento de instrução obrigatória, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O cotejo das informações de mercado permitirá aferir a adequação dos valores a serem contratados, assegurando que a futura contratação atenda ao princípio da vantajosidade, além de observar os pilares da economicidade, eficiência e legalidade que orientam a Administração Pública.

7) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação objetiva assegurar que a Câmara Municipal de Francisco Morato disponha de acompanhamento jurídico especializado e contínuo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, de modo a garantir maior segurança, eficiência e previsibilidade na condução de seus atos administrativos. A atuação abrangerá tanto a defesa processual quanto a consultoria preventiva, voltada ao alinhamento institucional com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada da Corte.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

- **Segurança jurídica ampliada** nas decisões administrativas e nos atos de gestão interna, mediante apoio técnico de equipe com expertise comprovada no âmbito do controle externo;
- **Mitigação de riscos institucionais**, por meio de defesas consistentes e da adoção de medidas preventivas que reduzam a possibilidade de responsabilizações;
- **Otimização do trabalho interno**, permitindo que a Assessoria Jurídica da Câmara concentre seus esforços em atividades de rotina legislativa e administrativa, sem prejuízo da representação qualificada junto ao TCE/SP;
- **Redução de custos indiretos**, considerando que a contratada deverá dispor de infraestrutura própria para diligências na capital, evitando despesas adicionais com logística e deslocamento de servidores;
- **Aprimoramento das práticas administrativas**, com a emissão de notas técnicas e orientações que assegurem maior conformidade nos processos de licitação, contratos, admissões de pessoal, convênios, prestações de contas e demais atos sujeitos à fiscalização;
- **Prevenção de falhas e inconsistências**, garantindo maior aderência às interpretações normativas e jurisprudenciais vigentes, o que repercute na diminuição de apontamentos e sanções aplicáveis à Câmara.

Em síntese, a contratação permitirá ganhos concretos em governança, eficiência administrativa e qualidade técnica, consolidando a atuação da Câmara Municipal de Francisco Morato de forma proativa, transparente e juridicamente sólida perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

(Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação pretendida encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual vigente da Câmara Municipal de Francisco Morato, sendo custeada por dotação própria consignada na unidade orçamentária responsável pela gestão das atividades jurídicas e institucionais da Casa Legislativa.

A reserva orçamentária será formalizada pela unidade gestora competente após a apuração da estimativa de preços e a definição do valor contratual.

A identificação da fonte de recursos, da natureza da despesa e da respectiva ação orçamentária será inserida nos autos do processo administrativo de contratação, no momento oportuno, com a devida demonstração da viabilidade financeira e orçamentária do ajuste, nos termos exigidos pelos órgãos de controle externo.

9)PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Francisco Morato dispõe de estrutura administrativa formalmente instituída e de equipe técnica capacitada para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da legislação vigente, assegurando o controle efetivo da prestação dos serviços.

Não há necessidade de adaptações físicas, operacionais ou organizacionais para a implementação da contratação pretendida, uma vez que as condições institucionais existentes são plenamente compatíveis com o objeto do ajuste.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Dessa forma, entende-se que as providências preliminares exigidas pelo artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 foram devidamente observadas, inexistindo óbices para o prosseguimento da instrução processual e para a formalização contratual, após a adoção das demais etapas previstas na legislação aplicável.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

(Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados voltados à consultoria, assessoria e representação institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo, portanto, de natureza autônoma e independente.

O objeto proposto não está vinculado a outras contratações em curso, tampouco depende de fornecimentos, prestações ou estruturas complementares para a sua efetiva execução. Trata-se de contratação isolada, com escopo próprio, claramente definido e suficiente para atender integralmente às finalidades institucionais descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, não há previsão de contratações correlatas, complementares ou interdependentes, estando o objeto apto à implementação imediata, nos exatos termos aqui delineados.

11) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Diante dos fundamentos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, que demonstram, de forma clara e objetiva, a necessidade institucional, a natureza especializada do objeto, os requisitos mínimos, as metas esperadas e a compatibilidade orçamentária da medida, conclui-se pela plena viabilidade jurídica, técnica e administrativa da contratação pretendida.

A especificidade dos serviços, voltados à consultoria, assessoria e representação jurídica especializada em Direito Administrativo, com foco na atuação estratégica junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), confere à contratação o caráter de apoio técnico qualificado indispensável à Câmara Municipal de Francisco Morato. A medida se justifica especialmente diante da crescente complexidade dos processos de controle externo, da necessidade de cumprimento rigoroso de prazos e da relevância da orientação jurídica preventiva para evitar falhas materiais e formais na gestão legislativa.

A viabilidade jurídica da contratação encontra amparo direto na jurisprudência do próprio TCE/SP, que reconhece a possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados quando demonstrada a notória especialização e a singularidade do objeto. Soma-se a isso a previsão do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), introduzido pela Lei nº 14.039/2020, que confere presunção legal à natureza técnica e intelectual dos serviços advocatícios.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação ora analisada é medida necessária para garantir a regularidade da atuação da Câmara perante os órgãos de controle, evitando prejuízos institucionais, sanções administrativas e apontamentos decorrentes de ausência de defesa técnica adequada. A urgência na resposta às demandas já em tramitação, bem como a necessidade de orientação contínua e qualificada, evidencia o caráter prioritário e estratégico da contratação.

Assim, resta demonstrada a viabilidade integral da contratação proposta, a qual se revela adequada, necessária e proporcional ao interesse público, contribuindo para o



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
PODER LEGISLATIVO

fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Francisco Morato, para a boa governança e para a efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

Francisco Morato, 18 de setembro de 2025

TAIANA DOS SANTOS COSTA
Assessora especial da presidência

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE

PRESENCIAL NA LICITAÇÃO

Contratação de escritório de advocacia – Câmara Municipal de Francisco Morato

Concorrência Pública Nº02/2025

Processo nº29/2025

A presente contratação visa à contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico em Direito Administrativo, com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/S. Trata-se de objeto de elevada complexidade, cuja adequada execução demanda experiência comprovada, conhecimento técnico aprofundado e atuação específica perante a Corte de Contas.

Diante disso, optou-se justificadamente pela modalidade presencial de licitação, com fundamento no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, de forma excepcional e motivada, a realização da sessão pública de forma presencial, desde que registrada em ata e gravada em áudio e vídeo – exigências que serão integralmente observadas.

A adoção dessa modalidade se justifica, sobretudo, por dois fatores determinantes:

1. A natureza técnica e singular do objeto contratado, que exige análise minuciosa da qualificação da equipe jurídica, da metodologia de atuação e da experiência dos licitantes especificamente junto ao TCE/SP – aspectos que não podem ser aferidos com a mesma precisão e segurança em ambiente exclusivamente virtual.
2. A aplicação do critério de julgamento “técnica e preço”, que demanda abertura, conferência e valoração de documentos físicos relacionados à proposta técnica. A presença dos licitantes permite rubricas simultâneas, conferência cruzada,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

esclarecimentos imediatos e verificação da autenticidade documental, garantindo a condução transparente e segura de cada etapa do certame.

A realização do certame na forma presencial permite, ainda:

- Ambiente mais seguro e controlado para julgamento das propostas técnicas, evitando o ingresso de licitantes sem a devida qualificação ou estrutura, que frequentemente se utilizam da facilidade e amplitude da modalidade eletrônica para disputar certames nos quais não possuem experiência compatível;
- Acompanhamento direto pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Câmara, viabilizando maior controle institucional e reduzindo o risco de nulidades procedimentais;
- Resolução imediata de dúvidas e incidentes, com respostas técnicas in loco, sem prejuízos de ordem procedimental, evitando atrasos e retrabalhos;
- Fortalecimento da publicidade, da segurança jurídica e da rastreabilidade de todos os atos, com registros físicos e digitais acessíveis ao controle interno e externo.

Diante disso, verifica-se que a forma presencial assegura maior efetividade, controle e transparência à contratação pretendida, sendo a mais compatível com as especificidades do objeto licitado, com o critério de julgamento adotado e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Francisco Morato, de de 2025

TAIANA DOS SANTOS COSTA

Assessora especial da presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Concorrência Pública Nº02/2025

Processo nº29/2025

Tipo Técnica e Preço

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, incluindo o patrocínio de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fundamento Legal: *Lei Federal nº 14.133/2021*

A Câmara Municipal de Francisco Morato é subordinada ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), órgão responsável pela fiscalização técnica e normativa dos atos administrativos, com especial atenção às contratações, admissões de pessoal, execução orçamentária e análise das contas anuais.

A complexidade das matérias submetidas ao Tribunal de Contas, somada às particularidades dos seus procedimentos, impõe à Administração Pública a necessidade de contar com assessoramento jurídico constante e qualificado, voltado tanto à prevenção quanto à resposta adequada às demandas, garantindo conformidade e redução de riscos.

A jurisprudência tem reconhecido, de forma reiterada, a singularidade dos serviços jurídicos especializados prestados perante a Corte de Contas, os quais se diferenciam da advocacia tradicional. Essa atuação exige não apenas conhecimento aprofundado em Direito Administrativo, mas também domínio das regras regimentais, do uso do sistema eletrônico e-TCESP, da tramitação processual junto às Assessorias Técnicas, à Secretaria-Diretoria Geral (SDG) e ao Ministério Público de Contas (MPC), bem como das técnicas de defesa aplicáveis às mais diversas fases processuais, desde as medidas cautelares até o julgamento de contas anuais desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Os processos administrativos do TCE/SP possuem rito, prazos e terminologia próprios, distintos dos trâmites judiciais, o que evidencia a necessidade de assessoria jurídica especializada, prestada por profissionais com experiência comprovada perante a Corte de Contas.

Assim, mostra-se justificada a contratação de escritório de advocacia com reconhecida expertise em Direito Público, especialmente com atuação prática na elaboração de defesas, recursos, pedidos de reexame, memoriais, sustentações orais, bem como na emissão de notas técnicas e orientações estratégicas voltadas à conformidade administrativa e à prevenção de irregularidades

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado quanto à legitimidade da contratação de serviços advocatícios especializados para atuação em seus processos, conforme demonstram os seguintes precedentes:

“Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado, naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, “não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.”

Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização.¹”

“Inúmeros são os precedentes em abono à natureza singular do patrocínio de causas junto a esta Corte, sob a premissa de que as especificidades do arcabouço do Direito Público, por vezes, exorbitam atribuições do quadro de procuradores. Razoável, pois, que a Administração, em juízo discricionário, recorra a sociedade de advogados com inegável prestígio e experiência no ramo do saber para enfrentamento de questões complexas, notadamente quando o fluxo de tarefas habituais sobrecarrega a enxuta estrutura organizacional.²”

¹ TCE-SP – TC 6971/989/18 e 547/026/18 Cons. Rel. Edgard Camargo Rodrigues

² TCE/SP – TC 26375/989/19– Cons. Rel. Edgard Camargo Rodrigues – 02/08/22)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

“Observo que o objeto contratual teve por finalidade a prestação de serviços jurídicos junto a este Tribunal de Contas, espelhando, portanto, que não se insere nos serviços rotineiros e padronizados, inerente a demandas judiciais comuns.

Logo, na situação fática, o escritório de advocacia tinha por missão defender eventuais causas ligadas à coisa pública, com peculiaridades próprias de atividades administrativas e, perante este E. Tribunal, um foro especial e atípico, revestido de jurisdição de caráter especial, com rito processual próprio, onde são julgadas matérias específicas e não comuns no universo jurídico, ou seja, de inquestionável natureza singular, configurando o legítimo interesse público envolvido, em atenção ao princípio da eficiência.

De igual modo, verifica-se que a contratação foi consolidada em objeto único, determinado e, sobretudo, com finalidade específica, competindo, integralmente, ao escritório os atos relativos a sua consecução³”.

“Quanto à singularidade dos serviços, devidamente assentado, naqueles autos, o entendimento segundo o qual atividades de consultoria jurídica voltada ao campo das licitações, contratos administrativos e acompanhamento de processos junto a esta Corte, ainda que inerentes à rotina político-administrativa de qualquer Município, “não podem ser qualificadas como triviais ou singelas.”

Inevitável reconhecer que a atividade administrativa envolve especificidades típicas do Direito Público a demandar, não raras vezes, engenho peculiar e elevada especialização.⁴”

Destaca-se, por oportuno, o artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), acrescido pela Lei nº 14.039/2020, o qual confere aos serviços advocatícios a natureza de atividade técnica e singular:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

³ TCE/SP – TC 658/002/11 – Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi – 09/11/2011

⁴ TCE/SP – TC 6971/989/18 e TC 547/026/18 – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – 01/09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Como se observa, o artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia reforça a possibilidade jurídica de contratação de serviços jurídicos especializados, desde que vinculados ao interesse público e à necessidade da Administração.

O objeto que se pretende contratar contempla tanto a atuação contenciosa, voltada à defesa em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a vertente consultiva, direcionada à emissão de notas técnicas e orientações jurídicas que assegurem o alinhamento dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Francisco Morato à legislação vigente, à jurisprudência consolidada e ao atendimento das orientações, recomendações e determinações do TCE/SP.

Essa atuação preventiva mostra-se fundamental para reduzir riscos, evitar responsabilizações e garantir maior regularidade na condução dos atos administrativos, especialmente em matérias sensíveis à fiscalização, como licitações, contratos, gestão de pessoal, convênios e prestação de contas.

Diante da complexidade dos processos que tramitam no TCE/SP, da especificidade técnica exigida e do volume de obrigações institucionais da Câmara, a contratação de escritório com experiência comprovada revela-se indispensável para assegurar a boa condução dos interesses municipais.

Além de viabilizar a apresentação de defesas eficazes, a assessoria jurídica especializada contribui para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, com foco na conformidade, na eficiência e na mitigação de riscos, fortalecendo a governança e a proteção do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Em suma, a contratação encontra respaldo legal e observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, além de reforçar a capacidade institucional da Câmara Municipal no cumprimento das exigências decorrentes da fiscalização do Órgão Externo.

Francisco Morato, de de 2025

TAIANA DOS SANTOS COSTA
Assessora especial da presidência